

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.
CNPJ 31.468.139/0001-98

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA PRIMEIRA CONVOCAÇÃO NO DIA 25 DE MAIO DE 2026.

DATA, HORÁRIO E LOCAL: 25 de MAIO de 2026, às 11:00 horas, de forma exclusivamente digital, por vídeo conferência online, na plataforma Microsoft Teams (<https://teams.microsoft.com/meet/246513078093646?p=UAHcgqRck8tpMAKLN4>), sem possibilidade de participação de forma presencial, sendo certo que o *link* de acesso à assembleia foi disponibilizado pela Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S. A. (“Emissora”) por correio eletrônico, à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”) e aos titulares de CRI, que apresentaram os poderes para representação até o horário de instalação dessa assembleia nos termos da Resolução CVM nº 81 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”).

MESA: Presidente, Sra. Mara Cristina Lima, e Secretaria Pauliny Lima dos Santos.

CONVOCAÇÃO: Edital de convocação disponibilizado por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculado na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet, bem como mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico a cada Titular dos CRI, nos termos da cláusula 13.2 do Termo de Securitização.

PRESENÇA: Os representantes (i) **93,87% (noventa e três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)** dos titulares dos CRI em Circulação da 1ª e 2ª Série da 7ª Emissão da Emissora, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Agente Fiduciário”) e; (iii) da Emissora, todos relacionados ao final desta ata.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) alteração da Remuneração da 1ª e 2ª Séries dos CRI e do respectivo Lastro, para fins de exclusão da cobrança de Juros Remuneratórios no período compreendido entre 21/05/2026 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive), permanecendo vigente para o referido intervalo apenas a Atualização Monetária pela variação positiva do INCC-DI;
- (ii) em caso de aprovação do item “i” da Ordem do Dia, aprovar a alteração da redação do termo definido Juros Remuneratórios constante no Lastro e demais Documentos da Operação, para refletir a exclusão da cobrança no período indicado, bem como alterar a redação da cláusula 4.4 e da fórmula de cálculo dos Juros Remuneratórios constante no Anexo “Fórmula” do Lastro e cláusula 3.1 e 6.3 do Termo de Securitização, que passarão a vigorar com as seguintes



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

redações:

“4.4. As Notas farão jus a uma Remuneração que corresponderá a:

- (i) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, desde a Data de Emissão até 20/06/2025;
- (ii) 9,00% (nove por cento) ao ano, entre 21/06/2025 (inclusive) até 20/12/2025 (inclusive);
- (iii) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, entre 21/12/2025 (inclusive) até 20/05/2026 (inclusive);
- (iv) 0,00% (zero por cento) ao ano, ou seja, com exclusão total da taxa de juros fixa, entre 21/05/2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive). Todos os percentuais assinalados nesta cláusula serão calculados com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta) dias corridos calculados sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado monetariamente pela variação positiva acumulada do INCC-DI.”

Anexo Fórmulas:

“(2) Juros Remuneratórios das Notas. (...)”

$i =$ (i) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, desde a Data de Emissão até 20/06/2025; (ii) 9,00% (nove por cento) ao ano, entre 21/06/2025 (inclusive) até 20/12/2025 (inclusive); (iii) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, entre 21/12/2025 (inclusive) até 20/05/2026 (inclusive); e (iv) 0,00% (zero por cento) ao ano, ou seja, com exclusão total da taxa de juros fixa, entre 21/05/2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), todos os percentuais com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta).

3.1. (...)

Característica	CRI da 1ª Série	CRI da 2ª Série
(...)		
Juros Remuneratórios	(i) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, desde a Data de Emissão até 20/06/2025; (ii) 9,00% (nove por cento) ao ano, entre 21/06/2025 (inclusive) até 20/12/2025 (inclusive); (iii) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, entre 21/12/2025 (inclusive) até 20/05/2026 (inclusive); e (iv) 0,00% (zero por cento) ao ano, ou seja, com exclusão total da taxa de juros fixa, entre 21/05/2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), todos os percentuais com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta).	(i) 9,00% (nove inteiros por cento) a partir da primeira Data de Integralização até 20/05/2026 (inclusive) e; (ii) 0,00% (zero por cento) ao ano, ou seja, com exclusão total da taxa de juros fixa, entre 21/05/2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), todos os percentuais com base em um ano com 360 (trezentos e sessenta).

6.3 Cálculo dos Juros Remuneratórios: (...)

$i =$ (i) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, desde a Data de Emissão até 20/06/2025; (ii) 9,00% (nove por cento) ao ano, entre 21/06/2025 (inclusive) até 20/12/2025 (inclusive); (iii) 11,25% (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, a partir de 21/12/2025 (inclusive) até 20/05/2026 (inclusive); e (iv) 0,00% (zero por cento) ao ano, ou seja, com exclusão total da taxa de juros fixa, entre 21/05/2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), para os CRI (Série 1)

$i =$ (i) 9,00% (nove inteiros por cento) desde a primeira Data de Integralização até 20/05/2026 (inclusive) e; (ii) 0,00% (zero por cento) ao ano, ou seja, com exclusão total da taxa de juros fixa,

entre 21/05/2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), (Série 2)..

(iii) em caso de aprovação do item “i” da Ordem do Dia, aprovar que, havendo excedente de Direitos Creditórios na Conta do Patrimônio Separado ou estoque de Unidades até a quitação do saldo devedor na Data de Vencimento, referido excedente será destinado aos investidores do CRI, por meio do pagamento de prêmio no valor correspondente à redução do percentual dos Juros Remuneratórios aprovada na assembleia geral realizada em 07 de agosto de 2025, bem como da exclusão da cobrança de Juros Remuneratórios nos termos do item “i” desta Ordem do Dia, alterando a redação da cláusula 6.4.1 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

6.4.1. Na Data de Vencimento estipulada no Anexo Cronogramas de Pagamentos, caso seja apurado excedente de Direitos Creditórios na Conta do Patrimônio Separado ou estoque de Unidades, a Devedora ficará obrigada a pagar prêmio equivalente à redução dos Juros Remuneratórios da 1ª Série do CRI, em razão do desconto concedido entre 21/06/2025 (inclusive) até 20/12/2025 (inclusive), somado ao valor que deveria ser pago a título de Juros Remuneratórios no período de sua exclusão, qual seja, 21/05/2026 até a Data de Vencimento, além do valor que deveria ser pago a título de Juros Remuneratórios no período de sua exclusão, qual seja, 21/05/2026 até a Data de Vencimento na 2ª Série do CRI”

(iv) em caso de aprovação do item “i” da Ordem do Dia, aprovar alteração da Cascata de Pagamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cascata de Pagamentos”	A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta da Operação dentro de um determinado mês, como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários (e de qualquer valor oriundo ou relacionado a uma Garantia) e dos Direitos Creditórios devem ser aplicados no mês subsequente, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: (i) Devolução de recursos à Devedora referentes a RET e Comissões de Venda, nos termos da Cláusula 6.3.; (ii) Pagamento das Despesas da Operação (caso os recursos existentes no Fundo de Despesas não sejam suficientes para cobrir as referidas despesas); (iii) Pagamento do Monitoramento de Assessoria; (iv) Pagamento de parcela(s) de Remuneração (e respectivos encargos) vencida(s) e não paga(s), se aplicável; (v) Pagamento de parcela(s) de Amortização Ordinária (e respectivos encargos) vencida(s) e não pagas, se aplicável; (vi) Pagamento da parcela mensal de Remuneração, se aplicável; (vii) Pagamento de parcela mensal de Amortização Ordinária, se aplicável; (viii) Pagamento de prêmio(s) e/ou de multas eventualmente devidos pela Devedora em razão de descumprimento de obrigações não pecuniárias e/ou de obrigações de recomposição de Garantias, conforme previstas neste instrumento, se aplicável;
---------------------------------------	--



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

	(ix) <i>Recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável (caso a Devedora não tenha honrado com a referida obrigação);</i> (x) <i>Recomposição do LTV, se necessário;</i> (xi) <i>Recomposição do Fundo de Obras (até o seu limite máximo, o qual corresponde ao saldo do valor necessário para conclusão da obra do Empreendimento, conforme identificado em Relatório de Medição); e</i> (xii) <i>Após a aplicação prevista nos itens (i) a (xi) acima, eventuais excedentes serão utilizados para Amortização Extraordinária Compulsória das Notas.</i>
--	---

(v) aprovar concessão de isenção à Devedora e aos Fiadores, no pagamento da Multa por Descumprimento, que venha a ser devida no período compreendido entre 21/01/2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive), em razão da não realização dos aportes previstos na cláusula 7.3.1 do Lastro e cláusula 11.3.1 do Termo de Securitização;

(vi) aprovar as Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da UHY BENDORAYTES, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis (“Demonstrações Financeiras”).

(vii) autorização para ratificação da contratação, pela Emissora, as custas do Patrimônio Separado, por conta e ordem da Devedora, do assessor legal Oliveira Sivelli Sociedade Individual de Advogados (CNPJ: 40.356.649/0001-64), para elaboração dos documentos necessários a realização da presente assembleia e das respectivas alterações nos Documentos da Operação, se necessários.

CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA:

Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Tendo sido informado por tais presentes que essas hipóteses inexistem.

INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA: Abertos os trabalhos, a presidente, juntamente com o representante do Agente Fiduciário verificaram o quórum de **93,87% (noventa e três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)** dos Titulares do CRI em circulação, instalando-se a assembleia.



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

DELIBERAÇÕES: Os Titulares dos CRI em Circulação, representando **93,87% (noventa e três inteiros e oitenta e sete centésimos por cento)** dos CRI em Circulação deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, por **aprovar** todas as matérias da Ordem do Dia, dispensando-se aqui nova transcrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Em razão da aprovação da integralidade das matérias da Ordem do Dia, a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, estão automaticamente autorizados a adotarem todas e quaisquer medidas necessárias para efetivação das aprovações deliberadas na presente assembleia

As deliberações desta assembleia se restringem à Ordem do Dia, sendo tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI e não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos investidores previstos nos Documentos da Operação, sendo sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

O Agente Fiduciário informa que os Titulares dos CRI são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos Titulares dos CRI. Assim, reforça que os Titulares dos CRI são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes do Termo de Securitização e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos mensuráveis e não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão da exclusão dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.

A Emissora consigna que a tomada de decisão do gestor, administrador ou procurador dos Titulares de CRI deve atender os objetivos de seu investidor final e de sua política de investimento. O Agente Fiduciário e a Emissora não são responsáveis por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Titulares dos CRI age com diligência ao tomar a decisão no âmbito dessa assembleia, observando as respectivas orientações de seu investidor final e de acordo com o seu regulamento.



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRI aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRI, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo(s) respectivo(s) Titular(es) dos CRI, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

Ficam ratificados todos os demais termos e condições previstos nos Documentos da Operação não alterados pela presente assembleia, até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória no 2.200/2001 em vigor no Brasil.

Os termos que não estejam expressamente definidos neste documento terão o significado a eles atribuídos nos Documentos da Operação.

A presente Assembleia é lavrada nos termos da Resolução CVM 60, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota para a emissão de CRI.

São Paulo, 25 de maio de 2026.

(assinaturas na próxima página)
(restante da página deixado em branco propositamente)



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª e 2ª SÉRIE DA 7ª EMISSÃO DA
CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A., REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO
DE 2026**

MESA:

Mara Cristina Lima
CPF: 148.236.208-28
Presidente

Pauliny de Lima Santos
CPF: 414.139.418-18
Secretario

AGENTE FIDUCIÁRIO:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Natália Xavier Alencar
CPF: 117.583.547-12
Procuradora

EMISSIONA:

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CREDITO S.A.

Mara Cristina Lima *Flavia Rezende Dias*
CPF: 148.236.208-28 CPF: 370.616.918-59
Diretoras